



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 200, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos dos artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 707.185,72, e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se em adequar a programação orçamentária da referida Unidade, prevista na Lei Orçamentária Anual - 2021, criando a Ação 1490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, sendo esta inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com detalhamento indicado no Anexo III.

Ademais, ressalto ainda que, com a referida alteração do código da ação será possível realizar a contratação de profissionais por meio de processo seletivo simplificado, autorizados pela Lei nº 4.619 de 22 de outubro de 2019, os quais serão contratados pelo período de 12 (doze) meses, a datar de setembro/2021 a agosto/2022, podendo ser prorrogada por igual período, com a finalidade de atender aos alunos da rede pública estadual e a seus pais, os quais serão lotados nas Coordenadorias Regionais da Educação, consoante Justificativa, de 2 de agosto de 2021, onde serão contratados os seguintes profissionais:

Polo de Atendimento por Coordenadoria de Educação	Psicólogo (40h)	Assistente Social (40h)
Alta Floresta d'Oeste	2	1
Ariquemes	3	1
Buritis	1	0
Cacoal	3	0
Cerejeiras	1	0
Costa Marques	1	0
Espigão d'Oeste	2	0
Extrema	2	0
Guajará-Mirim	4	0

Jaru	1	0
Ji-Paraná	3	0
Machadinho d'Oeste	1	1
Ouro Preto do Oeste	1	0
Pimenta Bueno	2	0
Porto Velho	7	1
Rolim de Moura	3	0
São Francisco do Guaporé	2	0
Vilhena	1	0
TOTAL	40	4

Insta esclarecer que, a necessidade de contratação temporária de Analistas Educacionais, sendo Psicólogos e Assistentes Sociais para atender ao excepcional interesse público da SEDUC, visa atender à Recomendação do Ministério Público nº 01/2020/MPC/MPRO, para que a Secretaria realize antes do retorno presencial das aulas; a preparação, formação e acolhimento dos professores, objetivando dessa forma, a verificação quanto aos impactos psicológicos e conseqüentemente prepará-los emocionalmente para receberem os alunos e suas famílias, bem como identificar os discentes que precisam de acompanhamento psicológico profissional e ainda, realizar as atividades de escuta, avaliações diagnósticas para a identificação de problemas referentes à saúde física e mental, detecção de situações de vulnerabilidade a serem encaminhadas às redes de proteção, aos serviços de saúde e socioassistenciais, buscando-se por meio de tais feitos minimizar as desigualdades sociais agravadas em razão da pandemia, conforme exposto no Ofício nº 4206/2021/SEDUC-GPASO, de 25 de março de 2021.

Outrossim, a SEDUC entende que o retorno das aulas presenciais requer a oferta do atendimento de profissionais especializados para dar suporte aos alunos e aos profissionais da educação, na tentativa de atenuar os impactos psicossociais causados pela pandemia da covid-19, como importante política para a promoção em ações que visem suprir a necessidade de atendimento especializado aos educandos, agravada diante do cenário atual.

Ressalto ainda que, a medida em questão, é imprescindível de cuidado com as pessoas, visando resguardar a saúde mental dos profissionais da educação da rede pública estadual de Rondônia, em decorrência dos reflexos da pandemia, sendo essencial que a proposta seja apreciada com celeridade, antes do retorno das aulas presenciais.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019537487** e o código CRC **9EA5F355**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.276178/2021-65

SEI nº 0019537487



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 707.185,72, e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 707.185,72 (setecentos e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, sendo esta inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			707.185,72

16.001.12.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339046	0112	707.185,72
			TOTAL	R\$ 707.185,72

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			707.185,72
16.001.12.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0112	625.687,16
		339004	0112	81.498,56
			TOTAL	R\$ 707.185,72

ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 16001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
AÇÃO 1490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS
PROGRAMA: 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO
Tipo: Projeto.
Finalidade: Realizar pagamentos de remuneração e encargos sociais de pessoal por prazo determinado, para atender as necessidades da SEDUC.
Modo de Execução: Efetuar o pagamento de remuneração e encargos sociais.
Função: Educação (12).
Subfunção: Administração Geral (122).
Forma de Implementação: Direta.

Esfera: Fiscal.

Descrição do Produto: Servidores contratados por tempo determinado, remunerados.

Unidade de medida: Unidade.

Meta Física: Não acumulativo.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019537997** e o código CRC **7C3B0E91**.

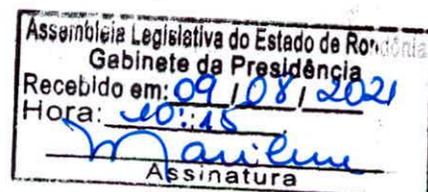
Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.276178/2021-65

SEI nº 0019537997



Governo do Estado de

RONDÔNIA



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 200, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos dos artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 707.185,72, e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Educação - SEDUC.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se em adequar a programação orçamentária da referida Unidade, prevista na Lei Orçamentária Anual - 2021, criando a Ação 1490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, sendo esta inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, na Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Educação - SEDUC, com detalhamento indicado no Anexo III.

Ademais, ressalto ainda que, com a referida alteração do código da ação será possível realizar a contratação de profissionais por meio de processo seletivo simplificado, autorizados pela Lei nº 4.619 de 22 de outubro de 2019, os quais serão contratados pelo período de 12 (doze) meses, a datar de setembro/2021 a agosto/2022, podendo ser prorrogada por igual período, com a finalidade de atender aos alunos da rede pública estadual e a seus pais, os quais serão lotados nas Coordenadorias Regionais da Educação, consoante Justificativa, de 2 de agosto de 2021, onde serão contratados os seguintes profissionais:

Polo de Atendimento por Coordenadoria de Educação	Psicólogo (40h)	Assistente Social (40h)
Alta Floresta d'Oeste	2	1
Ariquemes	3	1
Buritis	1	0
Cacoal	3	0
Cerejeiras	1	0
Costa Marques	1	0
Espigão d'Oeste	2	0
Extrema	2	0
Guajará-Mirim	4	0
Jaru	1	0
Ji-Paraná	3	0
Machadinho d'Oeste	1	1
Ouro Preto do Oeste	1	0
Pimenta Bueno	2	0
Porto Velho	7	1
Rolim de Moura	3	0

São Francisco do Guaporé	2	0
Vilhena	1	0
TOTAL	40	4

Insta esclarecer que, a necessidade de contratação temporária de Analistas Educacionais, sendo Psicólogos e Assistentes Sociais para atender ao excepcional interesse público da SEDUC, visa atender à Recomendação do Ministério Público nº 01/2020/MPC/MPRO, para que a Secretaria realize antes do retorno presencial das aulas; a preparação, formação e acolhimento dos professores, objetivando dessa forma, a verificação quanto aos impactos psicológicos e conseqüentemente prepará-los emocionalmente para receberem os alunos e suas famílias, bem como identificar os discentes que precisam de acompanhamento psicológico profissional e ainda, realizar as atividades de escuta, avaliações diagnósticas para a identificação de problemas referentes à saúde física e mental, detecção de situações de vulnerabilidade a serem encaminhadas às redes de proteção, aos serviços de saúde e socioassistenciais, buscando-se por meio de tais feitos minimizar as desigualdades sociais agravadas em razão da pandemia, conforme exposto no Ofício nº 4206/2021/SEDUC-GPASO, de 25 de março de 2021.

Outrossim, a SEDUC entende que o retorno das aulas presenciais requer a oferta do atendimento de profissionais especializados para dar suporte aos alunos e aos profissionais da educação, na tentativa de atenuar os impactos psicossociais causados pela pandemia da covid-19, como importante política para a promoção em ações que visem suprir a necessidade de atendimento especializado aos educandos, agravada diante do cenário atual.

Ressalto ainda que, a medida em questão, é imprescindível de cuidado com as pessoas, visando resguardar a saúde mental dos profissionais da educação da rede pública estadual de Rondônia, em decorrência dos reflexos da pandemia, sendo essencial que a proposta seja apreciada com celeridade, antes do retorno das aulas presenciais.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019537487** e o código CRC **9EA5F355**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 707.185,72, e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Educação - SEDUC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 707.185,72 (setecentos e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Educação - SEDUC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, sendo esta inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, na Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Educação - SEDUC, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			707.185,72
16.001.12.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339046	0112	707.185,72
TOTAL				R\$ 707.185,72

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			707.185,72
16.001.12.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0112	625.687,16
		339004	0112	81.498,56
TOTAL				R\$ 707.185,72

ANEXO III

<p>Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.</p>
<p>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 16001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC</p>
<p>AÇÃO 1490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS</p>
<p>PROGRAMA: 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO</p>
<p>Tipo: Projeto.</p>
<p>Finalidade: Realizar pagamentos de remuneração e encargos sociais de pessoal por prazo determinado, para atender as necessidades da SEDUC.</p>
<p>Modo de Execução: Efetuar o pagamento de remuneração e encargos sociais.</p>
<p>Função: Educação (12).</p>
<p>Subfunção: Administração Geral (122).</p>
<p>Forma de Implementação: Direta.</p>
<p>Esfera: Fiscal.</p>
<p>Descrição do Produto: Servidores contratados por tempo determinado, remunerados.</p>
<p>Unidade de medida: Unidade.</p>

Meta Física: Não acumulativo.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0019537997** e o código CRC **7C3B0E91**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.276178/2021-65

SEI nº 0019537997



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

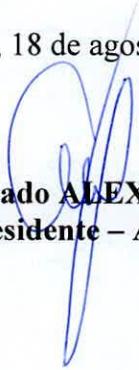
MENSAGEM Nº 224/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 20 / 08 / 2021
Horas 08 : 15
Por Santuária

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1273/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 707,185,72, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação-SEDUC".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de agosto de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1273/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 707.185,72, e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Educação-SEDUC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 707.185,72 (setecentos e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Educação-SEDUC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1490-REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, sendo esta inserida no Programa 1015-GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, na Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Educação-SEDUC, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de agosto de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			707.185,72
16.001.12.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339046	0112	707.185,72
TOTAL				R\$ 707.185,72

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			707.185,72
16.001.12.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0112	625.687,16
		339004	0112	81.498,56
TOTAL				R\$ 707.185,72



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO III

Criação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 16001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
AÇÃO 1490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS
PROGRAMA: 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO
Tipo: Projeto.
Finalidade: Realizar pagamentos de remuneração e encargos sociais de pessoal por prazo determinado, para atender as necessidades da SEDUC.
Modo de Execução: Efetuar o pagamento de remuneração e encargos sociais.
Função: Educação (12).
Subfunção: Administração Geral (122).
Forma de Implementação: Direta.
Esfera: Fiscal.
Descrição do Produto: Servidores contratados por tempo determinado, remunerados.
Unidade de medida: Unidade.
Meta Física: Não acumulativo